

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Diego Andrade)

Altera a Lei 12.546/2011, que
“altera a incidência das contribuições
previdenciárias devidas pelas
empresas que menciona; e dá outras
providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna permanente o prazo de vigência do regime de desoneração da folha de pagamentos, no caso das empresas de transporte coletivo de passageiros e rodoviário de cargas.

Art. 2º Os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

§ 13. O regime substitutivo previsto nesse artigo continuará vigente após 31 de dezembro de 2014 para as empresas referidas no inciso III do caput.

Art. 8º

.....

§ 11. O regime substitutivo previsto nesse artigo continuará vigente após 31 de dezembro de 2014 para as empresas referidas no inciso XIV do § 3º.

Art. 9º

.....

§ 11. Após 31 de dezembro de 2014 aplica-se o disposto nos §§ 1º e 4º a 6º no caso das empresas referidas no inciso III do caput do art. 7º e no inciso XIV do § 3º do art. 8º.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O regime de desoneração da folha de pagamentos vinha sendo cogitado há muitos anos no debate da reforma tributária em tramitação no Congresso Nacional e foi, finalmente, instituído pela Medida Provisória n.º 540, de 2 de agosto de 2011, posteriormente convertida na Lei n.º 12.546/2011. Desde então várias MPs têm incluído novos segmentos econômicos, especialmente sensíveis ao incentivo que o regime exerce para a formalização e geração de emprego.

Entretanto, o regime foi instituído com prazo de vigência previsto para até 31 de dezembro de 2014.

Assim, o projeto ora apresentado visa tornar permanente a vigência do regime de desoneração da folha no caso das empresas do setor de transporte rodoviário de cargas e coletivo de passageiros.

A escolha desses setores do transporte tem sua legitimidade confirmada pelas manifestações populares de junho de 2013, as quais apontaram o transporte coletivo como política pública fundamental e urgente a ser equacionada pelo Estado brasileiro. Não faz sentido portanto voltar a aumentar a tributação destes setores, o que ocasionaria aumento dos fretes e dos custos aos produtores brasileiros bem como novo aumento nas passagens na contramão das manifestações populares.

Importante resaltar que a desoneração já existe e pretendemos mantê-los com este projeto. Assim sendo, pedimos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desse importante projeto para o Brasil.

Sala das Sessões, em 25 de Setembro de 2013.

Deputado Diego Andrade
PSD/MG